



DECRETO Nº 197, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018

REGULAMENTA A CONCESSÃO DO ABONO ANUAL/PRÊMIO INCENTIVO AOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, PROVIMENTO EM COMISSÃO E CELETISTAS, CONFORME PREVISTO NO ART. 162-A DA LEI COMPLEMENTAR 029/2010 E ART. 93 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal de Cariacica, e

Considerando a necessidade de regulamentar a concessão dos 06 dias de abono anual/prêmio incentivo aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, provimento em comissão e celetistas, conforme previsto no art. 162-A da Lei Complementar 029/2010 e art. 93 da Lei Complementar nº 017/2007;

Considerando que, para resguardar tanto o servidor solicitante, quanto o gestor concedente, faz-se necessário regulamentar a forma de concessão do abono/prêmio incentivo, indicando os campos de preenchimento obrigatório no formulário de solicitação – Anexo Único, e estabelecer a antecedência mínima com que o servidor deve pleitear o benefício;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece normas e procedimentos afetos ao cumprimento da regulamentação contida no art. 162-A, da Lei Complementar nº 029/2010 e art. 93 da Lei Complementar nº 017/2007, no que concerne ao abono e ao prêmio incentivo, ambos de 06 (seis) dias.

Art. 2º Para os fins deste Decreto o afastamento por 06 (seis) dias a título de abono de que trata o art. 162-A da Lei Complementar nº 029/2010 será concedido aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, provimento em comissão e celetistas que não tenham, no exercício anterior, o acúmulo de faltas ou atestados médicos por mais de 15 (quinze) dias.

Art. 3º O afastamento por 06 (seis) dias a título de prêmio incentivo de que trata o art. 93 da Lei Complementar nº 017/2007 será concedido aos servidores estatutários que não tenham, no exercício anterior, o acúmulo de faltas ou atestados médicos por mais de 15 (quinze) dias



Art. 4º Aos estatutários do magistério e aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, provimento em comissão e celetistas que não tenham completado o período de 12 (doze) meses de efetivo exercício no ano anterior, farão jus ao gozo de 01 (um) dia, a título de abono/prêmio incentivo, para cada 2 (dois) meses de efetivo exercício.

Art. 5º Não interrompe o exercício, para os efeitos de concessão do abono/prêmio incentivo, os afastamentos decorrentes de:

I - licença maternidade, lactante, adotante e paternidade previstas no art. 132, II da Lei Complementar nº. 029/2010 e art. 66 IV, V e VI da Lei Complementar nº 017/2007.

II – ausência em razão do casamento, previsto no art. 161, II, alínea “a” da Lei Complementar nº. 029/2010 e art. 66, X da Lei Complementar nº 017/2007.

III – ausência em virtude do falecimento do cônjuge, companheiro, pais, filhos, irmãos ou pessoa que, declarada na forma legal, viva sob sua dependência econômica e tutela, conforme previsão contida no art. 161, II, alínea “b” da Lei Complementar nº. 029/2010 e art. 66, XI da Lei Complementar nº 017/2007.

IV - licença a servidor acidentado em serviço ou doença profissional, prevista no art. 132, III da Lei Complementar nº. 029/2010 e art. 66, II da Lei Complementar nº 017/2007.

V - período de participação em júri quando convocado, previsto no art. 161, III da Lei Complementar nº. 029/2010 ou em outras obrigações legais;

VI - convocação para alistamento militar, previsto nos arts. 132, V e 161, I, alínea “b” da Lei Complementar nº. 029/2010 e art. 66, VII da Lei Complementar nº 017/2007.

VII – férias;

VIII – doação de sangue, previsto no art. 161, I, alínea “a” da Lei Complementar nº. 029/2010;

IX – nomeação para compor as Mesas Receptoras, Juntas Eleitorais ou requisição para auxiliar seus trabalhos, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral, previsto no art. 98, da Lei nº 9504/1997.

Art. 6º O fracionamento nos dias de usufruto do benefício é obrigatório, nos termos do art. 162-A, §4º da Lei Complementar 029/2010, podendo ocorrer cumulação de, no máximo, 02 (dois) dias de abono/prêmio incentivo consecutivos.

§1º Os abonos/prêmio incentivo deverão observar o limite máximo, por dia, de 30% (trinta por cento) de concessão a incidir sobre o quantitativo de profissionais efetivos lotados na Unidade de Ensino, Saúde ou Administrativa, visando à sua organização.

§2º Não será permitido o afastamento por abono/prêmio incentivo no dia útil imediatamente anterior ou posterior ao feriado ou ponto facultativo, excetuando-se desse dispositivo os profissionais que trabalham em regime de plantão.



Art. 7º O servidor deverá, preferencialmente, requerer junto a sua Chefia Imediata o abono/licença prêmio com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio de formulário padrão conforme Anexo Único, não podendo o mesmo se afastar antes do deferimento da solicitação.

§1º A solicitação do abono/prêmio incentivo deverá ser encaminhada para o Núcleo Administrativo, Orçamentário e Financeiro/NAOF ou Coordenação de Gestão de Pessoas a que pertence o servidor para informar se o servidor faz jus ao benefício e informar a quantidade de dias disponíveis para gozo do benefício, remetendo, em seguida, para deliberação da chefia imediata, resguardando sempre a boa prestação de serviços e o interesse público.

§2º Em caso de deferimento do benefício na data pleiteada, deverá a chefia imediata encaminhar para o Núcleo Administrativo, Orçamentário e Financeiro/NAOF ou Coordenação de Gestão de Pessoas a que pertence o servidor para registro na frequência.

§3º No caso de indeferimento, deve a chefia imediata comunicar diretamente o servidor quanto à decisão.

Art. 8º Competem às chefias imediatas dos servidores o controle e o registro dos 06 (seis) dias do abono/prêmio incentivo em gozo no registro de ponto.

Art. 9º O cômputo do acúmulo de faltas ou atestados médicos previstos nos artigos 1º e 2º deste Decreto, terão como base o ano civil anterior ao da concessão do abono, iniciando-se este no ano de 2019.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor no dia 01/01/2019, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 166/2018.

Cariacica – ES, 07 de dezembro de 2018.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal



	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA
REQUERIMENTO DE ABONO/PRÊMIO INCENTIVO	
DADOS PESSOAIS DO SERVIDOR (A)	
Nº Matrícula	Nome do Servidor (a)
CPF.:	Telefone Contato:
Lotação (Secretaria / Unidade Administrativa)	
Setor	Cargo
SOLICITAÇÃO DO SERVIDOR (A) À CHEFIA IMEDIATA	
Venho através deste, requerer o benefício do abono nos termos do art. 162 - A da Lei Complementar 029/2010 , para o(s) dia(s) _____; OU	
Venho através deste, requerer o benefício do prêmio incentivo nos termos do art. 93 da Lei Complementar nº 017/2007, para o(s) dia(s) _____.	
Cariacica, _____ de _____ de _____, _____ Assinatura do Requerente	
CHEFIA IMEDIATA DO SERVIDOR (A)	
Considerando a solicitação do servidor (á),	
<input type="checkbox"/> DEFIRO o pedido de abono/prêmio incentivo para o(s) dia(s) _____.	
<input type="checkbox"/> INDEFIRO o pedido o pedido de abano/prêmio incentivo, tendo em vista que o servidor não faz jus ao mesmo.	
Local/Data	Carimbo e Assinatura da Chefia Imediata
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	
A comunicação deverá ser encaminhada para a o Núcleo Administrativo, Orçamentário e Financeiro/NAOF ou Coordenação de Gestão de Pessoas a que pertence o servidor para registro na frequência.	
Via do servidor (a)	
Em _____/_____/_____	Responsável pelo recebimento (Assinatura e Carimbo)

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), terça-feira, 11 de dezembro de 2018.

DECRETOS**DECRETO Nº 196, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018**

cria o Grupo Especial de Trabalho para Modernização da Administração Municipal, dispõe sobre suas atribuições, e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, com fulcro no art. 90, inc. IX, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a necessidade de assegurar a melhoria da prestação dos serviços essenciais à população; promover no âmbito municipal maior justiça fiscal; garantir o atendimento de melhor qualidade ao contribuinte e ao cidadão e aprimorar os instrumentos de ação da Administração Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Grupo Especial de Trabalho para Modernização da Administração Municipal, com a finalidade de coordenar todas as ações relacionadas ao desenvolvimento de medidas voltadas ao aperfeiçoamento das capacidades normativas, organizacional, operacional e tecnológica da Administração Municipal.

Parágrafo único - O Grupo Especial de Trabalho ficará diretamente vinculado ao Secretário Municipal de Finanças terá como Coordenador o servidor Bruno de Souza Lovatti, matrícula 112.907 e como Sub-coordenador, a servidora Juliana de Lima Silva Rodrigues - matrícula 109.643, e ainda constituído pelos seguintes membros:

- I - Hilana Bruneli Leitão Ferreira, matrícula 3968 - Gerente de Administração de Tributos Imobiliários (servidora efetiva).
- II - Shymenne Benevicto de Castro - matrícula 85.525 - Subsecretária Municipal de Finanças (servidora efetiva).
- III - Michel José da Silva, matrícula 111.412 - Subsecretário de Tecnologia da Informação (servidor comissionado).
- IV - Grazielle Brommonschenkel Demonier de Souza, matrícula 107.227 - Coordenadora de Controles Fiscais (servidora efetiva) ”.

Art. 2º O Grupo Especial de Trabalho, como responsável pela coordenação das ações modernizadoras da Administração Municipal, terá as seguintes atribuições específicas:

- I - Identificar e selecionar os principais problemas (e suas causas) existentes na Administração do Município e que vêm limitando, por um lado a exploração eficiente do seu potencial de receita e, por outro, na eficiência da prestação dos serviços sociais básicos nas seguintes áreas e suas interseções:

Organização e Gestão;
Legislação;
Cadastramentos;
Lançamento e Arrecadação dos Tributos;
Cobrança Amigável e Judiciária;
Fiscalização;
Estudos Sócio-Econômico-Tributários;

Atendimento ao Cidadão;
Sistema e Tecnologia de Informação;
Recursos Humanos;
Relações intra e interinstitucionais;
Outras Áreas correlatas.

II - Propor e detalhar as iniciativas para o enfrentamento e equacionamento dos problemas identificados, coordenando estudos, levantamentos, a elaboração, implantação e o acompanhamento de medidas internas e do projeto de modernização da administração junto ao Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos - PMAT, do BNDES.

Parágrafo único - O Grupo Especial de Trabalho, observadas as disposições legais e ouvido do Secretário Municipal de Finanças, poderá recorrer a contratações de serviços de consultoria técnica para realizar tarefas específicas de estudos, levantamentos e pesquisas para apoiar o desenvolvimento das atividades de elaboração e de gerenciamento da implantação do projeto de modernização da administração.

Art. 3º Os órgãos da Administração Municipal, especialmente as Secretarias de Finanças, prestará todo o apoio necessário ao desenvolvimento das atividades do Grupo Especial de Trabalho.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 062/2017 e 147/2018.

Cariacica-ES, 07 de dezembro de 2018.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 197, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018

REGULAMENTA A CONCESSÃO DO ABONO ANUAL/PRÊMIO INCENTIVO AOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, PROVIMENTO EM COMISSÃO E CELETISTAS, CONFORME PREVISTO NO ART. 162-A DA LEI COMPLEMENTAR 029/2010 E ART. 93 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2007. O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal de Cariacica, e

Considerando a necessidade de regulamentar a concessão dos 06 dias de abono anual/prêmio incentivo aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, provimento em comissão e celetistas, conforme previsto no art. 162-A da Lei Complementar 029/2010 e art. 93 da Lei Complementar nº 017/2007;
Considerando que, para resguardar tanto o servidor solicitante, quanto o gestor concedente, faz-se necessário regulamentar a forma de concessão do abono/prêmio incentivo, indicando os campos de preenchimento obrigatório no formulário de solicitação - Anexo Único, e estabelecer a

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Reg. e Exped. de Atos-Oficiais Maria de Lourdes M. Coelho
Av. Mário Gurgel, Nº 2.502 - Bairro Alto Lage, CARIACICA-ES.
CEP: 29.151-900 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br
Tel: (27) 3354-5807

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), terça-feira, 11 de dezembro de 2018.

antecedência mínima com que o servidor deve pleitear o benefício;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece normas e procedimentos afetos ao cumprimento da regulamentação contida no art. 162-A, da Lei Complementar nº 029/2010 e art. 93 da Lei Complementar nº 017/2007, no que concerne ao abono e ao prêmio incentivo, ambos de 06 (seis) dias.

Art. 2º Para os fins deste Decreto o afastamento por 06 (seis) dias a título de abono de que trata o art. 162-A da Lei Complementar nº 029/2010 será concedido aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, provimento em comissão e celetistas que não tenham, no exercício anterior, o acúmulo de faltas ou atestados médicos por mais de 15 (quinze) dias.

Art. 3º O afastamento por 06 (seis) dias a título de prêmio incentivo de que trata o art. 93 da Lei Complementar nº 017/2007 será concedido aos servidores estatutários que não tenham, no exercício anterior, o acúmulo de faltas ou atestados médicos por mais de 15 (quinze) dias.

Art. 4º Aos estatutários do magistério e aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, provimento em comissão e celetistas que não tenham completado o período de 12 (doze) meses de efetivo exercício no ano anterior, farão jus ao gozo de 01 (um) dia, a título de abono/prêmio incentivo, para cada 2 (dois) meses de efetivo exercício.

Art. 5º Não interrompe o exercício, para os efeitos de concessão do abono/prêmio incentivo, os afastamentos decorrentes de:

I - licença maternidade, lactante, adotante e paternidade previstas no art. 132, II da Lei Complementar nº. 029/2010 e art. 66 IV, V e VI da Lei Complementar nº 017/2007.

II - ausência em razão do casamento, previsto no art. 161, II, alínea "a" da Lei Complementar nº. 029/2010 e art. 66, X da Lei Complementar nº 017/2007.

III - ausência em virtude do falecimento do cônjuge, companheiro, pais, filhos, irmãos ou pessoa que, declarada na forma legal, viva sob sua dependência econômica e tutela, conforme previsão contida no art. 161, II, alínea "b" da Lei Complementar nº. 029/2010 e art. 66, XI da Lei Complementar nº 017/2007.

IV - licença a servidor acidentado em serviço ou doença profissional, prevista no art. 132, III da Lei Complementar nº. 029/2010 e art. 66, II da Lei Complementar nº 017/2007.

V - período de participação em júri quando convocado, previsto no art. 161, III da Lei Complementar nº. 029/2010 ou em outras obrigações legais;

VI - convocação para alistamento militar, previsto nos arts. 132, V e 161, I, alínea "b" da Lei Complementar nº. 029/2010 e art. 66, VII da Lei Complementar nº 017/2007.

VII - férias;

VIII - doação de sangue, previsto no art. 161, I, alínea "a" da Lei Complementar nº. 029/2010;

IX - nomeação para compor as Mesas Receptoras, Juntas Eleitorais ou requisição para auxiliar seus trabalhos, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral, previsto no art. 98, da Lei nº 9504/1997.

Art. 6º O fracionamento nos dias de usufruto do benefício é obrigatório, nos termos do art. 162-A, §4º da Lei Complementar 029/2010, podendo ocorrer cumulação de, no máximo, 02 (dois) dias de abono/prêmio incentivo consecutivos.

§1º Os abonos/prêmio incentivo deverão observar o limite máximo, por dia, de 30% (trinta por cento) de concessão a incidir sobre o quantitativo de profissionais efetivos lotados na Unidade de Ensino, Saúde ou Administrativa, visando à sua organização.

§2º Não será permitido o afastamento por abono/prêmio incentivo no dia útil imediatamente anterior ou posterior ao feriado ou ponto facultativo, excetuando-se desse dispositivo os profissionais que trabalham em regime de plantão.

Art. 7º O servidor deverá, preferencialmente, requerer junto a sua Chefia Imediata o abono/licença prêmio com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio de formulário padrão conforme Anexo Único, não podendo o mesmo se afastar antes do deferimento da solicitação.

§1º A solicitação do abono/prêmio incentivo deverá ser encaminhada para o Núcleo Administrativo, Orçamentário e Financeiro/NAOF ou Coordenação de Gestão de Pessoas a que pertence o servidor para informar se o servidor faz jus ao benefício e informar a quantidade de dias disponíveis para gozo do benefício, remetendo, em seguida, para deliberação da chefia imediata, resguardando sempre a boa prestação de serviços e o interesse público.

§2º Em caso de deferimento do benefício na data pleiteada, deverá a chefia imediata encaminhar para o Núcleo Administrativo, Orçamentário e Financeiro/NAOF ou Coordenação de Gestão de Pessoas a que pertence o servidor para registro na frequência.

§3º No caso de indeferimento, deve a chefia imediata comunicar diretamente o servidor quanto à decisão.

Art. 8º Competem às chefias imediatas dos servidores o controle e o registro dos 06 (seis) dias do abono/prêmio incentivo em gozo no registro de ponto.

Art. 9º O cômputo do acúmulo de faltas ou atestados médicos previstos nos artigos 1º e 2º deste Decreto, terão como base o ano civil anterior ao da concessão do abono, iniciando-se este no ano de 2019.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor no dia 01/01/2019, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 166/2018. Cariacica - ES, 07 de dezembro de 2018.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO**EXPEDIENTE:**

Coordenadora de Confecção, Reg. e Exped. de Atos Oficiais Maria de Lourdes M. Coelho
Av. Mário Gurgel, Nº 2.502 - Bairro Alto Lage, CARIACICA-ES.

CEP: 29.151-900 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

Tel: (27) 3354-5807



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Cariacica (ES), terça-feira, 11 de dezembro de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA

REQUERIMENTO DE ABONO/PRÊMIO INCENTIVO

DADOS PESSOAIS DO SERVIDOR (A)

Nº Matrícula	Nome do Servidor (a)
CPF.:	Telefone Contato:
Lotação (Secretaria / Unidade Administrativa)	
Sector	Cargo

SOLICITAÇÃO DO SERVIDOR (A) À CHEFIA IMEDIATA

Venho através deste, requerer o benefício do **abono** nos termos do art. 162 - A da Lei Complementar 029/2010 , para o(s) dia(s) _____; OU

Venho através deste, requerer o benefício do **prêmio incentivo** nos termos do art. 93 da Lei Complementar nº 017/2007, para o(s) dia(s) _____.

Cariacica, _____ de _____ de _____, _____ Assinatura do Requerente

CHEFIA IMEDIATA DO SERVIDOR (A)

Considerando a solicitação do servidor (a),

DEFIRO o pedido de abono/prêmio incentivo para o(s) dia(s) _____.

INDEFIRO o pedido o pedido de abono/prêmio incentivo, tendo em vista que o servidor não faz jus ao mesmo.

Local/Data	Carimbo e Assinatura da Chefia Imediata
------------	---

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A comunicação deverá ser encaminhada para a o Núcleo Administrativo, Orçamentário e Financeiro/NAOF ou Coordenação de Gestão de Pessoas a que pertence o servidor para registro na frequência.

Em _____/_____/_____	Via do servidor (a)
_____	Responsável pelo recebimento (Assinatura e Carimbo)